

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 021/2014

Reuniram-se na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pilar do Sul, no dia 16 de abril de 2014, às 9h, em cumprimento ao disposto no artigo 203, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, os Vereadores componentes da Comissão Permanente de Justiça e Redação, com a finalidade de elaborar a nova redação do Projeto de Lei nº 021/2014 de acordo com as alterações propostas pela Emenda Aditiva nº. 001/2014, aprovada na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pilar do Sul, ocorrida no dia 15 de abril de 2014.

A Presidência dos trabalhos coube ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Jorge Takashi Iriyama.

Iniciados os trabalhos, conforme o disposto no Regimento Interno, passaram os nobres Vereadores a elaborar a nova redação do Projeto de Lei nº 021/2014, com intuito de incluir no texto original as alterações propostas pela Emenda Aditiva nº. 001/2014.

Segue, portanto, a redação final do texto do referido projeto, com as devidas alterações:

**PROJETO DE LEI N.º 021/2014
De 12 de março de 2014.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA E.M.E.F. “DR. NARCIZO JOSÉ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Mestres - A.P.M. da E.M.E.F. “Dr. Narcizo José”, inscrita no CNPJ sob n.º

03.792.471/0001-78, com sede à Rua Genaro Samarco, n.º 21, nesta cidade, com o intuito de realizar a manutenção do Projeto “Educação, Esporte e Cultura” no Programa Escola da Família Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal subvencionará financeira e mensalmente à **APM**, no valor de R\$8.300,00 (oito mil e trezentos reais) mensais, pelo prazo de 10 (dez) meses, que serão repassados todo dia 10 de cada mês, a contar de 01 de março de 2014, podendo ser prorrogado por igual período, com a finalidade de custear a manutenção das seguintes oficinas:

- **Oficina de Judô;**
- **Oficina de Futsal na escola;**
- **Oficina de Música na escola;**
- **Oficina de Dança;**
- **Oficina de Teatro;**
- **Oficina de Artesanato na escola;**
- **Oficina de Recreação na escola;**
- **Oficina de Estética e Beleza;**
- **Oficina de Capoeira;**
- **Oficina de Caratê.**

§ 1º - As oficinas ora descritas no “caput” deste artigo serão realizadas nas escolas de ensino fundamental do município de Pilar do Sul.

§ 2º - A Prefeitura Municipal, através da Coordenadora do Programa Municipal da Escola da Família, juntamente com a Secretária de Educação, supervisionará o convênio.

§ 3º - A APM deverá prestar contas dos recursos recebidos da PREFEITURA até o último dia útil de cada mês, com carência de 05 (cinco) dias, com relatórios das oficinas desenvolvidas pelos monitores e lista de presença dos participantes, devendo ainda vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da Associação, sob pena de devolver o numerário recebido devidamente atualizado.

§ 4º - Em dezembro de cada ano, a APM, deverá prestar contas no valor dos recursos repassados no exercício, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente.

§ 5º - O Convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta de contrato anexo, parte integrante desta Lei.

§ 6º - As contratações de pessoal a fim de implementar o projeto e as oficinas, devem, obrigatoriamente, seguir critérios para o preenchimento das vagas, primar pela impessoalidade e igualdade de oportunidades, ficando vedado a contratação de integrantes e de parentes até segundo grau da Diretoria da Associação de Pais e Mestres – A.P.M., dos diretores das Escolas Fundamentais, do ordenador de despesa da Prefeitura, dos responsáveis pelas contratações e dos responsáveis pela supervisão do convênio; além da obrigação de dar publicidade ao procedimento de abertura das vagas, informando: a quantidade disponível, os requisitos de preenchimento, com apresentação de currículo e certificados que comprovem a aptidão ao exercício da vaga e o valor do salário, sempre através de publicação em jornais ou periódicos de circulação local.

Art. 3º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no

orçamento no órgão: 02.03.00 – Fundo Municipal de Ensino – Funcional
Programática 12.361.0003.2011 – Categoria Econômica 3.3.50.43.00.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 12 de março de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr de Finanças, Planejamento e Patrimônio

CONVÊNIO N.º /2014

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. “DR. NARCIZO JOSÉ”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. _____, portadora da cédula de identidade RG. n.º _____ e inscrita no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliada na Rua _____, em _____, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ____/2014; e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA E.M.E.F “Dr. Narcizo José”**, inscrita no CNPJ sob nº 03.792.471/0001-78, com sede à Rua Genaro Samarco, n.º 21, nesta cidade, representada neste ato por seu (ua) Presidente Sr. (a) _____, portadora da cédula de identidade RG n.º _____, inscrita no CPF sob n.º _____, doravante denominado simplesmente APM; resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem como objetivo subvencionar financeira e mensalmente à APM, no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) mensais, que serão repassados todo dia 10 (dez) de cada mês, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 01 de março de 2014, podendo ser prorrogado por igual período, com a finalidade de custear a manutenção das seguintes oficinas:

- **Oficina de Judô;**
- **Oficina de Futsal na escola;**
- **Oficina de Música na escola;**
- **Oficina de Dança;**
- **Oficina de Teatro;**
- **Oficina de Artesanato na escola;**
- **Oficina de Recreação na escola;**
- **Oficina de Estética e Beleza;**
- **Oficina de Capoeira;**
- **Oficina de Caratê.**

Parágrafo Único – As contratações de pessoal a fim de implementar o projeto e as oficinas, devem, obrigatoriamente, seguir critérios para o preenchimento das vagas, primar pela impessoalidade e igualdade de oportunidades, ficando vedado a contratação de integrantes e de parentes até segundo grau da Diretoria da Associação de Pais e Mestres – A.P.M., dos diretores das Escolas Fundamentais, do ordenador de despesa da Prefeitura, dos responsáveis pelas contratações e dos responsáveis pela supervisão do convênio; além da obrigação de dar publicidade ao procedimento de abertura das vagas, informando: a quantidade disponível, os requisitos de preenchimento, com apresentação de currículo e certificados que comprovem a aptidão ao exercício da vaga e o valor do salário, sempre através de publicação em jornais ou periódicos de circulação local.

CLÁUSULA 2ª - As oficinas ora descritas na cláusula 1ª serão realizadas nas escolas de ensino fundamental do município de Pilar do Sul.

CLÁUSULA 3ª – A Prefeitura Municipal, através da Coordenadora do Programa Municipal da Escola da Família juntamente com a Secretária de Educação, supervisionará o convênio.

CLÁUSULA 4ª - A **APM** prestará contas dos recursos recebidos da **PREFEITURA** até o último dia de cada mês, com carência de 05 (cinco) dias, com relatórios das oficinas desenvolvidas pelos monitores e lista de presença dos participantes, devendo ainda vir referendadas por parecer do Conselho Fiscal, sob pena de devolver o numerário recebido devidamente atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em dezembro de cada ano, a APM deverá prestar contas do valor total dos recursos repassados no exercício, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente.

CLÁUSULA 5ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre as partes, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

CLÁUSULA 6ª - E por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assina em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 12 de março de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
E.M.E.F. "DR. NARCIZO JOSÉ"
Presidente

Testemunhas:

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014.

Jorge Takashi Iriyama
Presidente da Comissão

Luiz Antonio Brisola
Vice-Presidente da Comissão

Luiz Antonio de Proença
Membro da Comissão